

LEI Nº 3.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei 3.057, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º e o caput do artigo 4º da Lei 3.057, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *A política Municipal de Turismo deverá:*

I. Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo no Município.

II. Instilar um senso de história nas crianças em idade escolar e nos jovens do Município pela promoção da preservação e da restauração de locais históricos, trilhas, prédios e bairros.

III. Promover o turismo para fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições étnicas e crenças religiosas.

IV. Monitorar o impacto turístico sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação.

V. Assegurar proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas.

VI. Promover os interesses comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e demonstrações, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais e das conquistas industriais.

VII. Atrair visitantes ao Município através de uma recepção hospitaleira.

VIII. Garantir a segurança dos visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores.

IX. Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento público.

X. Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial, do oferecimento de incentivos de investimento e da exigência de que os funcionários públicos municipais planejem as necessidades turísticas e aproveitem ao máximo os recursos turísticos do local.

XI. Instilar um melhor entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos quanto à importância do turismo para a economia local.

XII. Assegurar que o interesse turístico seja considerado pelas agências e conselhos locais em suas deliberações.

XIII. Harmonizar as atividades do Município com as necessidades do público em geral e o setor turístico local.

XIV. Realizar o inventário turístico com posterior ampliação deste, incluindo os recursos históricos, culturais, religiosos, desportivos, naturais, ecológicos, de compras e negócios, com detalhamento de cada um dos recursos identificados, gerando proposições para a utilização sustentável.

XV. Criação de roteiros turísticos de forma profissional, com atrativos que envolvam recursos do Município.

XVI. Elaboração e divulgação de calendário anual de eventos do Município, além dos roteiros turísticos e estabelecer parcerias com outros municípios da região.

XVII. Treinamento de guias turísticos.

XVIII. Implantação da sinalização turística na sede e em outros locais de interesse do território municipal.

Art. 3º. *Para auxiliar na implementação da Política Municipal de Turismo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Estratégico agirá como representante do Prefeito Municipal.*

Art. 4º. *São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Estratégico, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrárias.*

Campo Belo, 13 de dezembro de 2010.

ROMEU TARCÍSIO CAMBRAIA
Prefeito Municipal